

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA



PROCESSO DESPORTIVO
DISCIPLINAR

003.2022

**EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) AUDITOR(A) PRESIDENTE
DO EGRÉGIO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO
HÓQUEI SOBRE A GRAMA E INDOOR**

Evento: Campeonato Brasileiro de Hóquei

Partida: Florianópolis Hóquei Clube x Hóquei Clube Desterro

Data: 24/07/2022

Horário: 10:00

Categoria: Adulto Masculino

Local: PUC (RS)

A PROCURADORIA DA JUSTIÇA DESPORTIVA DO STJD DO HÓQUEI SOBRE A GRAMA E INDOOR, representada neste ato por seu Procurador Geral, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no artigo 21, I do Código Brasileiro de Justiça Desportiva (CBJD), vem, mui respeitosamente, à presença dessa r. Corte Desportiva, oferecer **DENÚNCIA** em face dos Srs. **LUCAS PAIXÃO e ENRIQUE PEYLOUBET**, atletas de nº 11 e 22 da equipe do Florianópolis Hóquei Clube, e dos Srs. **RALF ESPÍNDOLA, ARTUR LOCKS e LUCAS OLIVEIRA**, atletas de nº 7, 23 e 24 do Hóquei Clube Desterro, pela prática da conduta tipificada no art. 257 do CBJD c/c art. 31 do Código de Conduta da CBHG.

Consoante o relato contido na súmula da partida entre Florianópolis Hóquei Clube e Hóquei Clube Desterro, os cinco denunciados **foram penalizados com o cartão amarelo aos sessenta e um minutos de jogo por terem participado de confusão dentro de campo de jogo, tendo que serem separados.**

Ainda de acordo com a súmula da referida partida, **o conflito se**

iniciou após a equipe do Florianópolis Hóquei Clube passar pelo banco do Hóquei Clube Desterro fazendo provocações.

Neste diapasão, resta cristalino que os denunciados participaram de um tumulto, sendo tal conduta uma infração prevista no art. 257 do CBJD, além de violarem o disposto no art. 31 do Código de Conduta da CBHG, senão vejamos:

Art. 257. **Participar** de rixa, conflito ou **tumulto**, durante a partida, prova ou equivalente.

Parágrafo único (Revogado pela Resolução CNE nº 29 de 2009).

PENA: suspensão de duas a dez partidas, provas ou equivalentes, se praticada por atleta, mesmo se suplente, treinador, médico ou membro da comissão técnica, e suspensão pelo prazo de quinze a cento e oitenta dias, se praticada por qualquer outra pessoa natural submetida a este Código.

§ 1º No caso específico do futebol, a pena mínima será de seis partidas, se praticada por atleta.

§ 2º Não constitui infração a conduta destinada a evitar o confronto, a proteger outrem ou a separar os contendores.

§ 3º Quando não seja possível identificar todos os contendores, as entidades de prática desportiva cujos atletas, treinadores, membros de comissão técnica, dirigentes ou empregados tenham participado da rixa, conflito ou tumulto serão apenadas com multa de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais). (AC). (Negritos nossos).

“Art. 31 Jogar com determinação, acatando as resoluções dos árbitros, as orientações dos técnicos, dos colaboradores e **tratando os oponentes com respeito e consideração**, além de evitar ofender o público presente aos jogos;” (Negritos nossos)

Gize-se que o tumulto, diferentemente da rixa e do conflito, é uma confusão que pode ser generalizada ou não e em que não há agressões físicas.

Diante do exposto, entende a Procuradoria da Justiça Desportiva que os atletas denunciados devem responder aos termos da presente denúncia

e serem condenados, de forma punitivo-pedagógica, na penalidade imposta pelo dispositivo legal supracitado.

CONCLUSÃO

Ex positis, requer a Procuradoria da Justiça Desportiva:

- I – O recebimento da denúncia e que seja determinada data e horário para a Sessão de Instrução e Julgamento;
- II – A citação dos denunciados para responderem aos termos do presente feito;
- III – A ficha dos antecedentes desportivos dos denunciados;
- IV – A produção de todas as provas legalmente admitidas;
- V – Finalmente, pugna pela condenação dos denunciados na pena da infração acima descrita.

Termos em que,

Pede e espera deferimento.

Rio de Janeiro, 25 de julho de 2022.


THIAGO GORNI MOREIRA

Procurador Geral do STJD do Hóquei sobre a Grama e Indoor



RELATÓRIO DA PARTIDA

DATA
24/07/2022

HORÁRIO
10:00H

GRUPO
SUL

LOCAL
PUC/RS

CAMPO
PUC RS

PARTIDA NO.

RESULTADO

Clube
Florianópolis Hóquei Clube

Final	2	--	1
3º Período	1	--	1
2º Período	1	--	0
1º Período	0	--	0

Clube
Hóquei Clube Desterro

Tempo	No.	Nomes	Vd. ▲	Am. ■	Vm. ●
X	31	FAUSTINO, Rodrigo (GK)			
	01	JOAQUIN, Andriago (GK)			
X	08	ALANO, Pitágoras			
X	21	PASIN, Marcos	47'		
X	12	PEYLOUBET, Rodrigo			
X	14	TISSIER, Tiago			
X	09	REUS, Luis (C)			
X	24	SILVA, Mateus	49'		
X	05	VALDES, Caio			
X	11	PAIXÃO, Lucas	27'	60'+1	
X	13	PAES, Bruno		60'	
X	20	VIEIRA, Eduardo			
8'	22	PEYLOUBET, Enrique		60'+1	
31'	15	ZIRKE, Bruno			
13'	28	TOSCAN, Jesse	40'		
	29	SANDI, Paulo			
	17	BARRERA, Misael			
19'	25	SOUZA, Kickolas			
Treinador	VALDES, Fernando				
Chefe de Equipe	VALDES, Fernando				
Árbitro	FORTES, Pedro				
Juiz de Mesa	SILVA, Dienifer				
Oficial Técnico	MÜLLER, Maurício				

Tempo	No.	Nomes	Vd. ▲	Am. ■	Vm. ●
X	1	TATARA, Daniel (GK)			
X	4	VAZ, Luis Eduardo	31'		
X	5	FRANCISCO, Matheus			
X	6	PACHECO, Thiago (C)			
X	7	ESPINDOLA, Ralf		60'+1	
9'	8	NASCIMENTO, Lucas			
X	9	SANTOS, Felipe	52'	59'	
X	10	BATISTA JR, Paulo	24'		
X	11	VAZ, Vinicius			
	12	SILVA JR, Marcello (GK)			
X	15	FROELICH, Bryan			
X	18	ROMÃO, Lucas			
	19	RAMOS, Filipe			
14'	20	GONÇALVES, Heitor			
X	23	LOCKS, Arthur		60'+1	
11'	24	OLIVEIRA, Lucas		60'+1	
DNP	25	FAGUNDES, Krystoffer			
20'	26	RUZYCKI, Fabricio			
Treinador	RIBEIRO, Lucas				
Chefe de Equipe	RIBEIRO, Lucas				
Árbitro	RIGUEIRA, Paulo Marcio				
Juiz de Mesa	MÜLLER, Flavia				

Clube	Minuto	No.	Ação	Placar	Clube	Minuto	No.	Ação	Placar	Clube	Minuto	No.	Ação	Placar
FHC	19'	11	FG	1	0									X
HCD	45'	7	PC	1	1									X
FHC	60'	13	PS	2	1									X
														X
														X
														X
														X

FG - Field Goal / PC - Penalty Corner / PS - Penalty Stroke X

OBSERVAÇÕES:

Ao final da partida, a equipe do FHC passou pelo banco do HCD com provocações o que iniciou uma confusão dentro de campo tendo que serem sepados.

Diretor de Torneio

2022


Relatório de Lesões da Partida

Complete para cada lesão que gere parada no tempo de jogo



Competição:	Campeonato Brasileiro Adulto Masculino		Partida	Florianópolis H.C.	x	H.C. Desterro
Exemplos para o preenchimento das informações	Localização: ex. meio campo, 23 metros, área	Ação: ex. atingido pela bola, colisão com jogador, queda no gramado	Lesão: ex. laceração no queixo, contusão no ombro, torção no tornozelo.	Sanção: ex. tiro livre, comer curto, pênalti	Regra / Comentário: batida perigosa, quite com falta, bola aérea	

Equipe:		FHC				
Minuto	Nº Jogador	Localização em campo	Ação que causou a lesão	Natureza da lesão	Sanção do árbitro	Regra / comentário
57'	22	Area de Ataque	Movimento de taco	Trauma direto	Bully	

Equipe:		HCD				
Minuto	Nº Jogador	Localização em campo	Ação que causou a lesão	Natureza da lesão	Sanção do árbitro	Regra / comentário
Preenchido por:				Participação no evento:		



FORMULÁRIO DE REGISTRO DE CARTÕES

Competição: **Campeonato Brasileiro Adulto Masculino**

Partida: **Florianópolis Hóquei Clube** v. **Hóquei Clube Desterro**

Data: **24/07/22** Horário: **10:00h**

Equipe **Florianopolis**

Cartão	Minuto	Jogador	Motivo	Duração **	Rubrica do Árbitro
Amarelo	60'	13	Retorno a menos de 5m	5'	
	60'+1'	11	Confusão pós-jogo	10'	
	60'+1'	22	Confusão pós-jogo	10'	

Equipe **Desterro**

Cartão	Minuto	Jogador	Motivo	Duração **	Rubrica do Árbitro
Amarelo	59'	9	Jogo Fisico	5'	
	60'+1'	7	Confusão Pós-jogo	10'	
	60'+1'	23	Confusão Pós-jogo	10'	
	60'+1'	24	Confusão pós-jogo	10'	

** Se o jogador receber um cartão amarelo até o final do jogo, ainda sim o árbitro precisa indicar a duração do cartão.

Oficial Técnico

Assinatura:

PDD 003.2022 – STJD CBHG

Vistos.

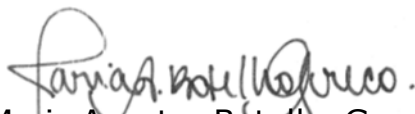
Recebo a denúncia ofertada pela douta Procuradoria de Justiça Desportiva.

Distribuído a Comissão Disciplinar desta corte.

Encaminhe-se os autos ao Exmo. Presidente da Comissão Disciplinar para designação de audiência de instrução e julgamento, citando-se o denunciado.

Dê-se ciência a Procuradoria de Justiça Desportiva.

Rio de Janeiro, 26 de julho de 2022.



María Arantes Botelho Greco

Presidente do STJD do Hóquei Sobre Grama e Indoor



Comissão Disciplinar

Nos termos do art. 78-A, inciso I, do CBJD, mediante sorteio, designo para o exercício da Relatoria no **Processo Desportivo Disciplinar nº. 003.2022** a **Dra. Francianne Valéria da Silva**.

Rio de Janeiro, 29 de julho de 2022.

Erick da Silva Regis
Presidente da Comissão Disciplinar

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO

De ordem do Auditor Presidente da Comissão Disciplinar do Superior Tribunal de Justiça Desportiva, Dr. Erick da Silva Regis, e para os devidos efeitos, faço saber aos interessados que estão sendo **chamados à plataforma GOOGLE MEETING, às 18h do dia 23 de agosto de 2022**, face à denúncia:

DENUNCIADO	ARTIGO
LUCAS PAIXÃO (FLORIANÓPOLIS HÓQUEI CLUBE)	ART. 257 - CBJD c/c ART. 31 - CÓDIGO DE CONDUTA DA CBHG
ENRIQUE PEYLOUBET (FLORIANÓPOLIS HÓQUEI CLUBE)	ART. 257 - CBJD c/c ART. 31 - CÓDIGO DE CONDUTA DA CBHG
RALF ESPÍNDOLA (HÓQUEI CLUBE DESTERRO)	ART. 257 - CBJD c/c ART. 31 - CÓDIGO DE CONDUTA DA CBHG
ARTUR LOCKS (HÓQUEI CLUBE DESTERRO)	ART. 257 - CBJD c/c ART. 31 - CÓDIGO DE CONDUTA DA CBHG
LUCAS OLIVEIRA (HÓQUEI CLUBE DESTERRO)	ART. 257 - CBJD c/c ART. 31 - CÓDIGO DE CONDUTA DA CBHG



oferecida pelo i. Procurador Geral do STJD, Dr. Thiago Gorni. Registra-se que o link da sessão de julgamento é:

<https://meet.google.com/ktz-gtuq-pvx>

Fica, assim, o clube denunciado **CITADO** para a SESSÃO DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO que ocorrerá no próximo dia **23 de agosto de 2022, às 18h**, com acesso no link destacado acima.

Rio de Janeiro, 09 de agosto de 2022

**SECRETARIA DO SUPERIOR TRIBUNAL DE
JUSTIÇA DO HÓQUEI**



ATA DA SESSÃO DE JULGAMENTO VIRTUAL DO DIA 23.08.2022

COMISSÃO DISCIPLINAR DO STJD DO HÓQUEI

No dia 23 do mês de agosto de dois mil e vinte e dois (23/08/2022), reuniram-se em Sessão Virtual de Julgamento da Comissão Disciplinar do STJD do Hóquei, convocada pelo Presidente da Comissão, Dr. Erick Regis, realizada de maneira virtual, através da plataforma de videoconferência Google Meeting.

Foi verificado pelo Presidente da Comissão, Dr. Erick Regis, a presença de todos os denunciados e seus representantes, além dos membros da procuradoria e da secretaria do tribunal. Foi registrado pelo Presidente, que serão julgados na sessão os PDD 001.2022, 002.2022 e 003.2022, conforme editais encaminhados aos interessados. Foi verificada a ausência de pedidos de preferência, motivo pelo qual será seguida a ordem de distribuição de cada um dos processos. Após a apresentação dos presentes, foi iniciado o julgamento exatamente às 18:10h.

PDD 001.2022: Com a palavra, o auditor e relator do processo 001.2022, Dr. Gustavo Henrique Almeida do Nascimento, iniciou a leitura da denúncia oferecida pela procuradoria. Desenvolveu análise sobre o ocorrido, bem como sobre o enquadramento tipificado pela denúncia. Em seguida, foi ouvida a Dra. Ursula Santos, representante clube denunciado, que explicou de forma detalhada os motivos que justificam a ausência relatada na denúncia.

Finda a instrução probatória, foi apresentado voto pelo relator do processo, que entendeu pela aplicação de multa no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) ao Rio Hockey Clube. O relator foi acompanhado de forma unânime pelos demais auditores em seus votos. Aplicada, portanto, por unanimidade, a pena pecuniária no valor supracitado.

PDD 002.2022: Com a palavra, o auditor e relator do processo 002.2022, Dr. Tadeu Soares de Souza Junior, iniciou a leitura da denúncia oferecida pela procuradoria e, em seguida, apresentou breve relatório sobre os fatos e a conduta do denunciado, Sr. David Mayer, atleta do AAB Canoas. O denunciado encontrava-se, de forma voluntária, desacompanhado de advogado. O Presidente da Comissão, Dr. Erick Regis, alertou o denunciado sobre seu direito de defesa, que deixou de ser utilizado. Após ouvir breve depoimento do denunciado, onde o mesmo afirma que sua conduta não passou de um simples desabafo em um momento caloroso da partida, foi encerrada a instrução probatória.



Ato seguinte, foi apresentado voto pelo relator do processo, que entendeu pela aplicação da pena de suspensão de 01 (uma) partida ao atleta. O relator foi acompanhado pelos demais auditores, com exceção do Dr. Gabriel de Lima Sandoval Santos, que entendeu pela aplicação da pena de 02 (duas) partidas de suspensão ao atleta denunciado. Aplicada, portanto, por maioria dos votos, a pena de suspensão de 01 (uma) partida do atleta David Mayer do AAB Canoas.

PDD 003.2022: Com a palavra, a auditora e relatora do processo 003.2022, Dra. Francianne Valéria da Silva, iniciou a leitura da denúncia oferecida pela procuradoria e, em seguida, apresentou breve relatório sobre os fatos e a conduta de cada um dos denunciados, presentes na sessão. Assim como no processo anterior, de forma voluntária, os denunciados encontravam-se desacompanhados de advogados, mas manifestaram vontade no sentido de prestar depoimento pessoal sobre os fatos descritos. O Presidente da Comissão, Dr. Erick Regis, alertou mais uma vez os denunciados sobre o direito de defesa, que deixou de ser utilizado. Após terem sido ouvidos todos os denunciados que alegaram que os fatos narrados não ultrapassaram uma simples provocação, uma discussão acalorada, bem como lembraram sobre a rivalidade existente entre os times, foi encerrada a instrução probatória.

Ato seguinte, foi apresentado voto pelo relator do processo, que entendeu pela aplicação da pena de suspensão de 03 (três) partidas aos atletas denunciados. Em seguida, foi apresentado voto divergente pelo Dr. Gabriel de Lima Sandoval Santos, que após breve explanação, afirmou que entende pela absolvição dos acusados. O voto divergente foi acompanhado pelos demais auditores. Diante da maioria dos votos, os denunciados foram absolvidos da conduta tipificada pela denúncia oferecida pela douta procuradoria.

Diante de todo o exposto, a Comissão Disciplinar resolve condenar os denunciados, ficando proclamado o seguinte resultado, conforme votos já relatados:

- a. **PDD 001.2022:** Condenar o **RIO HOCKEY CLUBE**, ao pagamento do valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), por infração ao art. 203 do CBJD. Votação Unânime;
- b. **PDD 002;** Condenar o atleta denunciado, **DAVID MAYER**, à pena de suspensão de 01 (uma) partida, por infração ao art. 258, §2º, II do CBJD;
- c. **PDD 003.2022:** Absolver os atletas denunciados, **LUCAS PAIXÃO, ENRIQUE PEYLOUBET, RALF ESPÍNDOLA, ARTHUR LOCKS e LUCAS OLIVEIRA**, pela prática da conduta descrita na conduta, qual seja o art. 257 do CBJD.

Não foi requerida a lavratura de acordão em nenhum dos três processos julgados por esta Comissão. Sessão de Instrução e Julgamento gravada e realizada de forma virtual através da plataforma Google Meetings, com acesso através do link disponibilizado pela Secretaria do STJD, qual seja: <https://meet.google.com/ktz-gtuq-pvx>.



Nada mais tendo a tratar, o Presidente, Dr. Erick Regis, deu por encerrada a sessão de julgamento, agradecendo a presença de todos, bem como determinando a intimação dos denunciados e da CBHG para ciência das penalidades aplicadas nos PDD 001.2022 e 002.2022 e da absolvição no PDD 003.2022.

Rio de Janeiro, 23 de agosto de 2022.

Tayná Moraes de Sousa
SECRETARIA DO STJD DO HÓQUEI